

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2024

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 07/2024

SIMP 000129-177/2024

OBJETO DO PROCEDIMENTO: Verificar nomeação dos candidatos aprovados no último concurso público realizado pelo Município de Valença do Piauí, considerando a possível ausência de publicidade das nomeações, assim como a existência de pessoas contratadas diretamente para exercerem as mesmas atividades dos cargos que os candidatos foram aprovados mediante o concurso.

DESTINATÁRIO:

PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

SENHOR MARCELO COSTA E SILVA

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E FÁTICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ por seu representante, com atuação na 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ (2ª PJV), no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput e art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e pelas disposições legais do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do art. 127 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93 e art. 38, par. único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93);

CONSIDERANDO teor da Resolução 164, do CNMP, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o edital é a Lei do Concurso, e veiculado o instrumento convocatório dispondo acerca da necessidade de provimento de certo número de vagas para determinados cargos, cria-se o direito subjetivo do candidato à nomeação, deixando o ato de ser discricionário, tornando-se vinculado;

CONSIDERANDO o objeto demandado no procedimento em referência;

CONSIDERANDO a afirmação na manifestação de id. 58761902 sobre a existência de servidores contratados temporariamente para cargos que possuem candidatos aprovados no certame.

RESOLVE RECOMENDAR AO DESTINATÁRIO E PROCEDER O QUE SE SEGUE:

INATÁRIO:

REFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ



RECOMENDAÇÃO:

a) PROCEDA com a imediata RESCISÃO CONTRATUAL dos servidores temporários, contratados a título precário, que eventualmente estejam ocupando ou exercendo funções idênticas àquelas inerentes aos cargos públicos do Edital nº 001/2023, em número correspondente ao número de aprovados, no respectivo certame;

b) PROMOVA à CONVOCAÇÃO de todos os aprovados dentro do número de vagas previsto no Edital nº 001/2023 do concurso público, em substituição aos servidores públicos contratados precariamente, para apresentação da documentação necessária e, caso apresentada, realize a nomeação e posse, observando a ordem de classificação;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO:

PRAZO:

10 (DEZ) DIAS ÚTEIS (a contar da ciência deste documento) para manifestar-se acerca do acatamento da presente Recomendação.

COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO:

REQUISITA-SE:

Ao destinatário resposta escrita e fundamentada sobre o atendimento, ou não, da recomendação, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, a contar da ciência desta.

EM CASO DE DESATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO, FALTA DE RESPOSTA ou DE RESPOSTA INCONSISTENTE

ADVERTE-SE AO DESTINATÁRIO:

A não observância desta Recomendação, poderá implicar no ajuizamento de ação civil pública perante o Poder Judiciário, para implementar as medidas que foram recomendadas por este órgão de execução, como assim dispõe o artigo 11, §1º, da Resolução 164 /17, do CNMP. Caso o destinatário da Recomendação justifique, de forma escrita e fundamentada, o não cumprimento – integral ou parcial - do que foi recomendado, no prazo concedido, este órgão ministerial apreciará a justificativa antes da judicialização das medidas (Art. 10, § único, da Resolução 164/17, do CNMP).

DETERMINA-SE, por fim, à Secretaria do Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí: ENCAMINHAMENTO de cópia da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI (DOEMPPi), visando o amplo controle social, via e-mail institucional, ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), bem como ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI), assinado eletronicamente, para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.

Valença do Piauí/PI, datado e assinado digitalmente.

JESSÉ MINEIRO DE ABREU

Promotor de Justiça

